



COMUNICADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPREGADOS PÚBLICOS DE ANGRA DOS REIS

O SINSMPAR informa que a greve do funcionalismo municipal É LEGAL e foi deliberada em assembléia do funcionalismo, para a garantia do direito constitucional de reajuste anual, após a informação por parte da prefeitura de que não seria possível realizar o reajuste anual de nossos salários.

Com vistas ao cumprimento de Liminar da Justiça, constante nas páginas 51 e 52 do processo: Dissídio Coletivo de Greve nº 0022412-95.2015.8.19.000, recebida às 10:40 horas do dia 19 de maio pela Presidente do SINSMPAR, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, vem à público orientar os servidores municipais e empregados públicos ao CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DE TODAS AS DETERMINAÇÕES DA LIMINAR, que segue publicada abaixo.

*Assim, defiro a antecipação pretendida para determinar:

1. Que as atividades prestadas pelos servidores municipais da saúde sejam retomadas, inclusive, se for o caso, com o imediato retorno dos servidores do sindicato suscitado às suas atividades, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das sanções e responsabilizações cabíveis;
2. Seja mantido o quantitativo mínimo equivalente a 70% do total de servidores para as atividades relacionadas ao serviço de educação prestado pelo Município, sob pena de configuração de abuso de direito, na forma do art. 14 da Lei 7.783/89, e de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das sanções e responsabilizações cabíveis;
3. Designo o dia 02/06/2015, às 15:00 hs, para a Audiência de Conciliação a se realizar no Salão Nobre da Presidência, nos termos do artigo 3º, I, "o", 2, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, na redação dada pela Resolução nº 14/2014, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, após o que será apreciado o requerimento de fls.02/21.
4. Intimem-se os Sindicatos, mediante representantes com poderes para transigir e devendo apresentar pauta de reivindicações, assinalando o prazo de quinze dias para que o 1º Sindicato da comprove a manutenção em atividade de equipes para assegurar a continuidade dos serviços de cuja paralisação possa resultar prejuízo irreparável (art. 9º, da Lei 7.783/89), garantindo durante a greve a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (art. 11 da Lei 7.783/89), com o escopo de verificar a legitimidade da paralisação;
5. Intime-se o Município de Angra dos Reis por sua Procuradoria;
6. Intime-se o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro."

DESTA FORMA, EM CUMPRIMENTO DA LIMINAR, A PARTIR DO DIA 20 DE MAIO DE 2015 A GREVE CONTINUA, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO: TODAS AS UNIDADES E SETORES DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DEVERÃO ESTAR ABERTAS PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

SECRETARIAS E SERVIÇOS	DEVEM SE MANTER EM SERVIÇO	PODEM ADERIR À GREVE
- Secretaria de Saúde e FUSAR - DEFESA CIVIL – equipes de plantão e emergência - Tratamento e distribuição de água - Obras e manutenções de urgência do SERVIÇO PÚBLICO e do SAAE - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Areal) - Casa de Acolhimento de População de Rua (Bracuí)	100% dos servidores	
- Secretaria de Educação	70% dos servidores	30% dos servidores
- Todas as demais Secretarias e serviços - Setores de rotina e administrativo do SAAE, Serviço Público e Defesa Civil	30% dos servidores	70% dos servidores

Reiteramos o compromisso do SINSMPAR com a luta pelo direito ao reajuste anual de 2015, pelo pagamento de nossos salários até o último dia do mês, com a LEGALIDADE da nossa greve, com a defesa do não desconto dos dias de greve, pela garantia do nosso direito de greve, pelos direitos previstos na Lei Orgânica, por condições dignas de trabalho e de atendimento à população de Angra dos Reis.

Ana Maria Bezerra Barbosa
Presidente do SINSMPAR